

Instrumento Convocatório de Credenciamento de Empresas de Prestação de Serviços para execução do atendimento territorial e remoto do Sebrae RS, denominado REDE DE AGENTES SEBRAE – SEBRAE NA SUA EMPRESA - AGENTE DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL

SEBRAE/RS

Porto Alegre

07/2022



sebraers.com.br
0800 570 0800



PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, torna público o presente Edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO TERRITORIAL E REMOTO DO SEBRAE RS DENOMINADO **REDE DE AGENTES SEBRAE – SEBRAE NA SUA EMPRESA - AGENTE DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL** no Estado do Rio Grande do Sul.

- O Instrumento Convocatório estará à disposição dos interessados no site <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra/index.php/editais>.
- A inscrição para este Edital deverá ser feita pelo site <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra/index.php/cadastro>, dentro dos prazos estipulados no cronograma divulgado no site <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra/index.php/credenciamento>.
- O credenciamento não estabelece obrigação de demanda por parte do SEBRAE/RS, passando as empresas credenciadas a compor um cadastro de credenciamento de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas.
- Fica assegurado ao SEBRAE/RS o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e/ou compensação de qualquer ordem aos participantes.

O PRESENTE CREDENCIAMENTO OBEDECE ÀS DETERMINAÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E RESPECTIVOS ANEXOS.

1. DO LOCAL PARA EXAME DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.1 Este Instrumento Convocatório contém todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação das empresas interessadas no credenciamento, e encontra-se disponível no link <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra/index.php/editais>.

1.1.1 Outras formas de publicação poderão ser utilizadas, caso o **SEBRAE/RS** entenda necessário.

1.2 Esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório, documentos e outros procedimentos do credenciamento, poderão ser solicitados ao **SEBRAE/RS** exclusivamente pelo e-mail rededeagentes@sebraers.com.br.

1.3 O **SEBRAE/RS** apenas tomará conhecimento das consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe tenham sido enviados dentro dos prazos divulgados no site: <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra/>.

1.4 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente por e-mail.

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços para realizar atendimento empresarial ativo, com o dono/sócio ou representante do pequeno negócio, modelo porta a porta (territorial) ou remoto, de acordo com o detalhamento constante neste documento, mapeamento de empresas a serem atendidas, coleta de informações, aplicação de diagnóstico, análise de dados, orientação técnica quanto à gestão empresarial com entrega e/ou indicação de materiais disponibilizados pelo **SEBRAE/RS**, em regime de não exclusividade, com o intuito de iniciar proativamente um relacionamento que será continuado posteriormente, conforme sistemática definida pelo **SEBRAE/RS**.

2.1.1 Definição das características, especificações, especificidades do objeto contratual e escopo operacional dos trabalhos:

Serão 40 Agentes no Atendimento Remoto, atuando no atendimento de primeiro nível com Prospecção e Atendimento de Novos Clientes com aplicação de ferramenta de Diagnóstico, com foco prioritário na prospecção de pequenos negócios nascentes (empresas abertas nos últimos dois anos). Apoiando, deste modo, a geração de oportunidades e/ou atendimento e a continuidade do relacionamento territorial. Cada Agente de Orientação Empresarial lotado no atendimento remoto, deverá atender 660



empresas entre 01/08/2022 e 31/12/2022 (aproximadamente 132 empresas/mês), com 1 atendimento de 1 hora para Diagnóstico On-line nos principais temas de gestão e encaminhamento à equipe própria de atendimento para continuidade do relacionamento, totalizando 26.400 atendimentos. O plano de trabalho deverá ser elaborado e validado conjuntamente com o Sebrae RS.

Serão 60 Agentes no Atendimento Territorial (territorial) como ponto focal para Prospecção e Atendimento de Novos Clientes com aplicação de ferramenta de Diagnóstico, realizando atendimento de primeiro nível e qualificação in-loco de oportunidades geradas pelos canais digitais. Cada Agente de Orientação Empresarial lotado nos territórios, deverá atender presencialmente 480 empresas entre 01/08/2022 e 31/12/2022 (média de 96 empresas/mês), com 1 atendimento de 1 hora por empresa, com encaminhamento à equipe própria de atendimento, totalizando 28.800 atendimentos. O plano de trabalho deverá ser elaborado e validado conjuntamente com o Sebrae RS.

Estratégia de atuação – Atuação com foco em captar empresas para aplicação de diagnóstico, com vistas ao entendimento de suas necessidades. A partir desse entendimento, o agente proporciona uma entrega de valor para o cliente e o encaminha para uma jornada de relacionamento, a qual tratará da demanda pontuada no resultado do diagnóstico. Esse Agente poderá direcionar o cliente para outras abordagens, que possam ajudá-lo nas necessidades identificadas, considerando as diretrizes de atuação do Sebrae RS.

Proposta de valor – Atendimento ativo, gratuito, personalizado e in loco, com o objetivo de apoiar o empresário em suas demandas, prover entregas de valor e inseri-lo em uma jornada de relacionamento.

Relacionamento com o cliente – Prospecção de clientes de acordo com o perfil indicado pelo Sebrae RS, visita ao cliente, observando-se o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para aplicação de diagnóstico/ escuta ativa; realizar devolutiva, com apontamento de soluções que entregam valor de acordo com o resultado do diagnóstico; proceder à inserção do cliente em jornada de relacionamento.

Canais de atendimento – In loco (territorial) ou atendimento on-line/remoto, de acordo com os perfis mencionados anteriormente.

Coleta de dados - Toda a coleta de dados na realização do atendimento presencial e remoto deverá ser realizada por meio de aplicação em sistema (aplicativo/site) a ser disponibilizado pelo Sebrae RS, lançados em equipamento móvel próprio da empresa credenciada. O sistema (aplicativo/site) será integrado à base de atendimentos do Sebrae RS. A empresa credenciada será responsável por configurar os equipamentos utilizados por seus Agentes de Orientação Empresarial. Para envio em tempo real dos dados de atendimento coletados, a empresa credenciada poderá disponibilizar redes móveis de dados (Internet) em cada dispositivo móvel utilizado pelos Agentes de Orientação Empresarial, com suficiente franquia de pacote de dados.

2.2 O objeto deste Edital está vinculado à estratégia da Rede de Agentes Sebrae. Trata-se de uma rede estendida do Sebrae que produz e oferece conexões, conteúdos,

soluções, produtos e serviços de alto impacto capazes de gerar efeitos consistentes e sustentáveis no longo prazo para o público Sebrae.

2.2.1 Na estratégia da Rede de Agentes Sebrae, a denominação específica de que trata o objeto desse Edital é o Agente de Orientação Empresarial.

2.3 O credenciamento em questão não resulta em compromisso de demanda ou obrigação de contratação ou estabelecimento de quantitativo mínimo de serviços demandados pelo **SEBRAE/RS**.

2.4 O presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 meses (considerando novas metas e ajustes da estratégia para períodos futuros).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2 Somente poderá participar do processo de credenciamento e prestar serviços ao **SEBRAE/RS** a empresa legalmente constituída no País, que satisfaça às condições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

3.3 Não poderá participar deste processo a empresa que:

3.3.1 suas atividades estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, não sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrente deste credenciamento;

3.3.2 possua menos de 06 (seis) meses de constituição, na forma preconizada na legislação aplicável, contados da data da sua inscrição no processo de credenciamento;

3.3.3 tenha sofrido restrições ou penalidades de qualquer natureza resultantes de instrumentos jurídicos celebrados com o Sistema Sebrae, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4 apresentar pendências comerciais/financeiras junto ao **SEBRAE/RS** até a data de início das inscrições, fixada neste Instrumento Convocatório;

3.3.5 tenha na composição de seu capital social ou em seu quadro social/diretivo, dirigente e/ou empregado do **SEBRAE/RS**, bem como ex-dirigente e/ou ex-empregado até 18 (dezoito) meses contados do seu desligamento, demissão ou do pedido de demissão, conforme o caso, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados;

3.3.6 seus sócios figurem como empregados ou dirigentes do **SEBRAE/RS**, ou ainda como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados ou dirigentes do **SEBRAE/RS**;



3.3.7 se apresentar como pessoa física que explore atividade econômica como autônoma;

3.3.8 se apresentar sob a forma de microempreendedor individual;

3.3.9 não possuírem em sua constituição societária a quantidade mínima de 02 sócios;

3.3.10 estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação e em recuperação judicial/extrajudicial;

3.3.11 possuir dedicação exclusiva às instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

3.4 A empresa interessada deverá alocar na prestação dos serviços, 01 (um) coordenador com a qualificação técnica exigida no item 5 deste edital observando as seguintes condições:

3.4.1 O coordenador será o preposto da empresa responsável pelo relacionamento da pessoa jurídica e o **SEBRAE/RS**, devendo respeitar as seguintes regras:

3.4.1.1 O coordenador deve possuir nível superior de escolaridade completo;

3.4.1.2 Estar em seu quadro societário, de empregados ou contratada;

3.4.1.3 Ser indicado apenas por uma empresa credenciada;

3.4.1.4 Na hipótese de um profissional da equipe técnica ser indicado por mais de uma empresa, o profissional deverá informar ao **SEBRAE/RS** somente uma para se vincular.

3.4.1.5 Não possuir dedicação exclusiva às instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3.4.2 SÃO ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

3.4.2.1 Participar do Repasse de Diretrizes Gerais de atuação da Rede de Agentes do Sebrae RS e capacitar a equipe de AOE ativos e, sempre que necessário, para os novos AOE;

3.4.2.2 Atuar na gestão da equipe de Agentes de Orientação Empresarial e no acompanhamento de indicadores da operação;

3.4.2.3 Responsável por planejar as ações da equipe de campo em conjunto com o Sebrae RS; pela execução da roteirização dos Agentes, por organizar e distribuir as equipes em campo, por garantir que os Agentes compareçam devidamente uniformizados e com todos os equipamentos de trabalho;

3.4.2.4 Gerar e acompanhar os indicadores de produtividade e qualidade dos Agentes de Orientação Empresarial sob sua responsabilidade; pela administração de eventuais problemas com os empresários atendidos;

3.4.2.5 Participar de reuniões quando solicitadas pelo **SEBRAE/RS**;

3.4.2.6 Identificar necessidade de treinamento da equipe sobre os produtos SEBRAE e repassar à Unidade de Relacionamento com Clientes do **SEBRAE/RS**.

3.5 As empresas que se credenciarem cedem o direito de uso de suas imagens e de seus respectivos profissionais indicados para compor sua equipe técnica, autorizando o **SEBRAE/RS** a utilizar imagem, som de voz, nome, dados biográficos, informações repassadas, além de todo e qualquer material, apresentados na execução do serviço prestado.

3.5.1 A autorização não implica em ônus para o **SEBRAE/RS**, que poderá divulgar e distribuir as imagens e materiais, em todo e qualquer projeto e/ou obra voltada aos seus objetivos institucionais, seja em território nacional e/ou no exterior, no todo ou em parte, em tempo real, gravada ou transcrita, podendo, ainda, reexibir a qualquer tempo, conforme seus interesses, por meio de qualquer veículo de comunicação.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento observará as seguintes etapas que possuem o caráter eliminatório:

4.1.1 INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA (1ª ETAPA)

4.1.2 HABILITAÇÃO DA CAPACIDADE JURÍDICA/FISCAL DAS EMPRESAS CANDIDATAS (2ª ETAPA)

5. INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA (1ª ETAPA)

5.1 Consiste na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento, declaração de ciência e aceite de todos os termos e condições do presente instrumento convocatório e disponibilização de documentos solicitados que serão objeto de análises para habilitação para a próxima etapa.

5.2 A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se no período constante do cronograma que será divulgado pelo **SEBRAE/RS**, em um comunicado específico para tal finalidade.

5.3 A inscrição deverá ser realizada em <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra/index.php/cadastro>, e todos os documentos solicitados deverão ser anexados no mesmo local, nos campos indicados.

5.4 Para os fins deste Credenciamento, a empresa interessada deverá manter uma equipe mínima conforme item 3.4 deste Edital;



5.4.1 Além da equipe mínima, a empresa credenciada deverá também, contratar e/ou manter Agentes de Orientação Empresarial conforme perfil profissional constante no **ANEXO III**. A listagem contendo a relação dos Agentes de Orientação Empresarial (**ANEXO VII e VIII**) será apresentada após a fase de Repasse de Diretrizes Gerais (mediante definição da área de atuação), para compor sua equipe técnica, no quantitativo indicado no **ANEXO V**, desde que possuam vínculo profissional com a empresa interessada (cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, especificamente da página de identificação e das comprovações de admissão e função ocupada pelo profissional).

5.4.1.1 Caso o Agente de Orientação Empresarial faça parte do quadro social da empresa, deverá constar seu nome no Contrato social vigente.

5.4.1.2 Caso o Agente de Orientação Empresarial seja contratado deverá ser apresentada a cópia do contrato de prestação de serviço.

5.4.2 Na vigência deste Edital e durante a execução do contrato que será firmado, após a fase de habilitação, as pessoas jurídicas credenciadas poderão, a qualquer tempo, indicar profissionais, ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos evidenciados na qualificação técnica dos profissionais.

5.4.3 Juntamente com as informações solicitadas no ANEXO VII e VIII a empresa credenciada deverá encaminhar uma foto atual de cada Agente de Orientação Empresarial visando facilitar a identificação dos agentes juntos as empresas atendidas.

5.5 Contrato social vigente, obrigatoriamente acompanhado de sua(s) respectiva(s) alteração(ões), caso ocorrida(s), devidamente registrado(s) no órgão competente (Junta Comercial, Cartório e/ou Conselho de Classe, quando for o caso).

5.5.1 Nos casos em que o contrato social tenha sido consolidado, deverá ser apresentada apenas a cópia da consolidação e a(s) alteração(ões) posterior(es), caso ocorrida(s).

5.5.2 O nome do representante legal deverá constar no Contrato social vigente da empresa, assim como o de qualquer sócio.

5.6 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

5.7 01(um) relato de experiência da pessoa jurídica e no mínimo 01 (uma) declaração de serviços prestados ou atestado de capacidade técnica fornecido pelo cliente atendido, identificados e assinados pelo representante legal, que demonstre que este tomou serviços afetos ao objeto desse credenciamento, constando na declaração a descrição do serviço prestado, profissional responsável e tempo de duração, conforme modelos constantes do **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS** deste Edital.

5.7.1 A declaração poderá ser substituída, em caráter excepcional, pelo documento fiscal referente à prestação de serviço, desde que contenha todas as informações constantes no subitem acima.

5.7.2 Caso o documento fiscal não disponha de todas as informações, deverá ser anexada a ele a cópia da via do respectivo contrato de prestação de serviço, com as devidas assinaturas das partes.

5.7.3 Não serão admitidas declarações emitidas pelo próprio SEBRAE/RS.

5.8 A empresa interessada deverá entregar, via sistema, os seguintes anexos, constantes neste Edital:

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS (PREENCHIDA POR CLIENTES)

ANEXO VI – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE QUANTO AO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM EMPREGADOS, DIRETORES, CONSELHEIROS E ESTAGIÁRIOS SEBRAE/RS

5.9 Lista de documentos do Coordenador:

5.9.1 Informar nome completo e CPF do coordenador no ANEXO I e documentos solicitados.

5.9.2 Comprovante de vínculo profissional à empresa candidata (cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, especificamente da página de identificação e das comprovações de admissão e função ocupada pelo profissional).

5.9.2.1 Caso o profissional faça parte do quadro social da empresa, deverá constar seu nome no Contrato social vigente.

5.9.2.2 Caso o profissional seja contratado deverá ser apresentada a cópia do contrato de prestação de serviço.

5.10 Implicará na reprovação da empresa candidata, com o seu impedimento de seguir no processo de credenciamento:

5.10.1 A não apresentação de todos os documentos relacionados no item 5 e no prazo fixado pelo comunicado expedido pelo **SEBRAE/RS**.

5.10.2 A apresentação de documentos ilegíveis, incompletos ou em desconformidade com as exigências do presente Edital de Credenciamento.

5.10.3 A não observância das validades de toda a documentação apresentada.

5.10.4 A apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.11 É de responsabilidade da empresa candidatada garantir que os AOE's tenham a formação mínima exigida pelo SEBRAE/RS.

5.11.1 Após realização do Repasse de Diretrizes Gerais, a empresa deverá anexar, via sistema, a lista de AOE's homologados, junto ao diploma de cada um.

5.12 Serão consideradas na análise dos documentos: a tempestividade da entrega, a autenticidade, a validade e a compatibilidade dos documentos com o objeto deste Instrumento Convocatório.

5.13 Todos os documentos deverão ser entregues na língua pátria (português – Brasil), ou ser acompanhados de tradução juramentada, nos termos da lei.

5.14 O **SEBRAE/RS** não se responsabiliza pela exatidão do endereço de e-mail informado no cadastro, por solicitação de cadastro não recebida por motivos de ordem técnica de ativos de informática da empresa candidata, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.15 As informações prestadas no cadastro e em quaisquer documentos enviados, são de responsabilidade da empresa interessada, dispondo o **SEBRAE/RS** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela empresa e/ou profissional de sua equipe técnica que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

5.16 A análise documental e devolutiva será realizada por e-mail, salvo comunicado expresso com novas diretrizes.

5.17 Durante a análise documental, se encontrada alguma irregularidade, o **SEBRAE/RS**, por meio da Gerência de Relacionamento com Clientes e Canais, notificará a pessoa jurídica por e-mail, concedendo prazo de 2(dois) dias úteis para sua regularização, dentro dos períodos estipulados para cada etapa.

5.18 Sempre que necessário o **SEBRAE/RS**, em qualquer fase do credenciamento, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de habilitação da pessoa jurídica, sendo vedado documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação após transcorrido o prazo de 2(dois) dias úteis da notificação do item 5.12.

5.19 Competirá ao Coordenador:

5.19.1 A definição de quais membros da sua equipe se candidatarão ao presente processo de credenciamento;

5.19.2 A verificação se há pendências documentais e observância dos prazos para ajustes.

5.19.3 A empresa somente seguirá para próxima etapa do processo de credenciamento caso seja aprovada na presente etapa.

5.19.4 O resultado desta etapa será enviado pelo-mail rededeagentes@sebraers.com.br



6. HABILITAÇÃO DA CAPACIDADE JURÍDICA/FISCAL DAS EMPRESAS CANDIDATAS (2ª ETAPA)

6.1 DA AVALIAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS E DA REGULARIDADE FISCAL DAS EMPRESAS CANDIDATAS:

6.1.1 DA CAPACIDADE JURÍDICA:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Ato constitutivo ou contrato social atualizado e consolidado e respectivas alterações, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c. Em se tratando de sociedades por ações, cópia de documento de eleição de seus administradores;
- d. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais (Receita Federal);
- e. Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f. Informações bancárias da pessoa jurídica (Banco, Agência e Conta Corrente);
- g. Indicação de um representante pelas atividades operacionais da pessoa jurídica, denominado Coordenador, mediante preenchimento do Anexo I e enviar juntamente com uma cópia da carteira de identidade e ou cópia carteira de habilitação e da inscrição no CPF-;
- h. Anexo VII – RELAÇÃO DOS AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL POR TERRITÓRIO DE ATENDIMENTO, após conclusão do credenciamento e Repasse de Diretrizes Gerais.
- i. Anexo VIII – RELAÇÃO DOS AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL NO REMOTO, após conclusão do credenciamento e Repasse de Diretrizes Gerais.
- j. Anexo IX – TERMO DE CIÊNCIA - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.2 Os documentos necessários para o cadastro deverão ser digitalizados e encaminhados via sistema, em: <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra/index.php/cadastro>

6.3 Todos os documentos acima mencionados deverão estar dentro do prazo de sua(s) respectiva(s) validade(s). O documento cujo prazo não esteja explicitamente mencionado, somente será aceito no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

contados da data de sua respectiva emissão, ressalvados as hipóteses de dispensa previstas em norma interna.

6.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas, tampouco será permitida a apresentação de documentação incompleta.

6.5 Os documentos apresentados serão submetidos à avaliação da Unidade Gestão de Contratações do **SEBRAE/RS**.

6.6 As empresas participantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.7 Os documentos obrigatórios apresentados deverão estar válidos na data de apresentação da documentação.

6.8 A empresa não estará apta para o credenciamento, se:

6.8.1 Deixar de apresentar a documentação solicitada;

6.8.2 Deixar de atender as exigências integrais deste Edital;

6.8.3 Prestar informações ou apresentar documentos que não correspondem em parte ou no todo à verdade.

7. REPASSE DE DIRETRIZES GERAIS

7.1 Após credenciamento da empresa neste Edital, será realizado repasse pelo **SEBRAE/RS**, da forma como atua com a metodologia Agente de Orientação Empresarial. Trata-se de atendimento para orientação do cliente na resolução de uma questão específica, pontual ou recorrente, de gestão, por meio de indicação de produtos Sebrae e/ou entrega de conteúdos técnicos. O atendimento também tem o objetivo de ampliar a base e/ou prospectar novos clientes com o intuito de iniciar um relacionamento posterior por meio de outros canais/serviços. Espera-se provocar no empresário a vontade de participar de novas ações e dar continuidade ao relacionamento com a instituição.

7.1.1 O serviço será realizado por meio de visitas de campo territorial ou remoto, de acordo com a modalidade em que a empresa for habilitada, com equipamento automatizado do credenciado. O atendimento é composto pelas seguintes etapas:

1. Abordagem do cliente com apresentação do Sebrae;
2. Realização/Atualização de cadastro;
3. Aplicação de ferramenta de diagnóstico;
4. Apresentação do resultado do diagnóstico;
5. Realização de orientação no tema mais deficitário apontado pelo diagnóstico;

6. Apresentação de ferramentas de gestão de acordo com a demanda do cliente;
7. Indicações de soluções/atividades do Sebrae compatíveis com as necessidades do cliente;
8. Confirmação do atendimento por meio do sistema digital (assinatura, ou georreferenciamento ou outro meio divulgado pelo Sebrae RS);
9. Envio de resultado do diagnóstico ao cliente pelo sistema;

7.1.2 O levantamento de dados e a realização do diagnóstico junto às empresas serão realizados de forma digital, com a utilização de computador móvel/ smartphone.

7.1.2.1 É responsabilidade da empresa contratada/credenciada o fornecimento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como fornecer a infraestrutura necessária, nos termos do item 15.8 deste Edital.

7.1.3 O **SEBRAE/RS** fará o Repasse de Diretrizes Gerais com os coordenadores das empresas credenciadas, devendo informar detalhes no momento da convocação.

7.1.4 Deverão participar do repasse de diretrizes o coordenador de todas as empresas participantes do processo de credenciamento;

7.1.4.1 Em caso de desligamentos ou troca de coordenador, o mesmo deverá receber as informações repassadas pelo sócio e/ou empregado que participaram do repasse de diretrizes antes de assumir suas funções junto à equipe de campo;

7.1.5 Ao final do repasse será gerada uma lista de presença ou uma declaração de participação da pessoa jurídica no repasse de diretrizes gerais do Agente de Orientação Empresarial;

7.1.6 É de responsabilidade do Coordenador realizar o Repasse de Diretrizes Gerais com seus Agentes de Orientação Empresarial.

7.2 O coordenador que não comparecerem ao Repasse que trata este item, será eliminado do credenciamento em questão.

7.3 As empresas habilitadas serão convocadas pelo e-mail rededeagentes@sebraers.com.br

7.4 O **SEBRAE/RS** poderá promover, a qualquer momento, novo Repasse de Diretrizes Gerais, caso seja detectada a necessidade de atualização/revisão/reforço das diretrizes repassadas anteriormente, ou ainda, caso perceba como crucial a reavaliação de seu credenciamento de empresas, oportunidade em que a empresa será convocada e observará os comandos da presente etapa.

7.4.1 A não participação da empresa neste novo repasse de diretrizes gerais poderá implicar na rescisão do contrato de credenciamento firmado.

7.5 A empresa somente será habilitada para contratação após o cumprimento dessa etapa.

8. DOS VALORES ESTIMADOS

Atendimento Territorial: R\$ 85,00 por atendimento válido e integrado ao CRM do Sebrae RS.

Atendimento Remoto: R\$ 45,00 por atendimento válido e integrado ao CRM do Sebrae RS.

8.1 O pagamento dos serviços prestados será processado de acordo com os valores mencionados acima por atendimento, já inclusos o valor do serviço, os tributos incidentes, as despesas de viagem, hospedagem, traslados, deslocamento, alimentação, acesso à internet, equipamentos de informática e quaisquer outras despesas que venha a empresa incorrer para a prestação dos serviços.

8.2 Esse valor poderá ser corrigido a cada doze meses pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na sua ausência, pelo índice que o venha a substituir.

8.3 O pagamento dos serviços prestados será efetuado diretamente à empresa, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e documentos obrigatórios, de acordo com o número de atendimentos realizados, nas condições estabelecidas no contrato.

8.4 Sempre que necessário, caberá a pessoa jurídica comprovar perante o SEBRAE/RS, os vínculos empregatícios e contratuais mantidos com seus empregados e prestadores de serviços, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas, bem como contratos de prestação de serviços; e apresentar a comprovação de recolhimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9. DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A pessoa jurídica credenciada ficará responsável por um, ou mais, território(s) de atuação constante no **ANEXO V – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS, META POR TERRITÓRIO DE ATENDIMENTO E NÚMERO MÍNIMO DE AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL** considerando equipes independentes para cada território.

9.1.1 A pessoa jurídica deverá sinalizar o seu interesse quanto ao território de atuação conforme previsto no **ANEXO VI – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE QUANTO AO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO**, no qual a empresa declara ao **SEBRAE/RS** que possui interesse e disponibilidade para atender a demanda, estrutura e capacidade técnica adequada para atuar no território sinalizado.

9.1.2 O SEBRAE RS irá credenciar uma pessoa jurídica por território de atuação, de acordo com a ordem de inscrição, desde que atenda todos os requisitos exigidos neste edital. Caso tenha mais de uma pessoa jurídica interessada no mesmo território, e com inscrição realizada na mesma data, a definição será feita através de sorteio.

9.1.3 Após o credenciamento de uma pessoa jurídica em um determinado território, iremos atualizar os territórios disponíveis.

9.2 A solicitação de serviço e/ou aceite da contratação estabelecerá as condições da prestação de serviço, os direitos e obrigações das partes, a qualidade técnica das entregas e os prazos a serem cumpridos, local da prestação de serviços, bem como forma de pagamento e valor a ser pago pela prestação de serviços.

9.3 O **SEBRAE/RS** é responsável pela disponibilização de materiais técnicos bem como folheteria institucional a serem entregues aos clientes atendidos

9.4 A entrega será realizada na Sede das empresas credenciadas e a distribuição aos Agentes de Orientação Empresarial é responsabilidade da contratada.

9.5 Para fins de execução, a empresa credenciada deverá apresentar ao **SEBRAE/RS** uma listagem contendo a relação dos Agentes de Orientação Empresarial (**ANEXO VII – RELAÇÃO DOS AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL POR TERRITÓRIO e/ou ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL NO REMOTO**) para compor sua equipe técnica, no quantitativo mencionado no **ANEXO V – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS, META POR TERRITÓRIO DE ATENDIMENTO E NÚMERO MÍNIMO DE AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL** desde que possuam vínculo profissional, conforme comprovação exigida no item 5.4.1. presente edital

9.6 O **SEBRAE/RS** será responsável pelo repasse online e/ou presencial dos coordenadores da empresa, que apresentará a metodologia de atuação, bem como informações sobre o sistema de registro, o que é o Sebrae, o Público-alvo do Sebrae e Produtos e Serviços do Sebrae. O agendamento da data do repasse será realizado em, até, 5 dias úteis após a habilitação de cada pessoa jurídica.

9.6.1 O **SEBRAE/RS** não treinará os Agentes de Orientação Empresarial sobre conteúdo e ferramentas de gestão, pois entende-se que a pessoa jurídica credenciada deve ter corpo técnico capacitado e apto nessas temáticas, sendo sua responsabilidade selecionar e preparar seu corpo técnico para essa abordagem.

9.7 Após o repasse realizado pelo SEBRAE/RS, o coordenador da empresa será responsável pela capacitação dos Agentes de Orientação Empresarial, com o mesmo conteúdo repassado a ele. Essa capacitação deverá ser realizada em, até, 5 dias úteis após o repasse realizado pelo SEBRAE/RS. Após a comprovação do repasse para os AOE's, por parte da empresa credenciada, com o envio do(s) anexo(s) ANEXO VII e/ ou ANEXO VIII devidamente preenchidos, o SEBRAE/RS entrará em contato para elaboração do plano de trabalho.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O **SEBRAE/RS**, objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados, realizará o acompanhamento da prestação de serviços das pessoas jurídicas credenciadas.

10.2 O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:



10.2.1 Nível de Satisfação do Atendimento prestado medido por meio do Net Promoter Score coletado pela Unidade Central do Sistema SEBRAE (nomeada como SEBRAE NACIONAL ou SEBRAE NA) (meta: 80%);

10.2.2 Quantidade necessária (conforme tabela constante no **ANEXO V – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS, META POR TERRITÓRIO DE ATENDIMENTO E NÚMERO MÍNIMO DE AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL**) e qualificação técnica da equipe alocada na prestação de serviços tanto do coordenador quanto dos Agentes de Orientação Empresarial em campo.

10.2.3 Produtividade e Resultados entregues da pessoa jurídica, conforme previsto em Contrato;

10.2.4 Monitoramento proativo da pessoa jurídica, através do coordenador, na análise dos atendimentos prestados pela equipe de Agentes de Orientação Empresarial, buscando prontamente corrigir e dirimir falhas no processo sem prejuízo ao SEBRAE/RS;

10.2.5 A informação oficial do porte das empresas atendidas, deverão ser consideradas de acordo com o banco de dados do **SEBRAE/RS** e verificadas no site da RFB. Obrigatoriamente o atendimento deverá ser realizado com o empresário proprietário, sócio e ou representante da empresa. Considera-se representante da empresa a pessoa responsável pela administração da empresa; ou gerentes, encarregados e qualquer profissional contratado pela empresa atendida e que tenha função de gestão/gerência;

10.2.5.1 São público-alvo desse projeto micro e pequenas empresas de todo estado do Rio Grande do Sul. O enquadramento de porte da empresa será informado pelo próprio empresário atendido, e poderá ser validado para efeito de segurança do atendimento no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp pelo AOE.

A informação oficial do porte, que será considerada para finalidade de validação da prestação de serviço e consequente pagamento, será indicada pelo Sebrae RS em relatório próprio, a ser disponibilizado a cada processo de pagamento à CONTRATADA, o qual se serve de informações oficiais da Receita Federal do Brasil para disponibilização de base de dados com a faixa de faturamento anual constante em declarações de imposto de renda de ano anterior.

Caso o empresário abordado, ou a pessoa responsável pela gestão da empresa, não queira receber o Agente de Orientação Empresarial, ou se recuse a fornecer qualquer informação questionada pelo Agente de Orientação Empresarial na execução da visita, o atendimento deverá ser encerrado e desconsiderado para finalidade de validação da prestação de serviço e consequente não contabilizado para pagamento.

Os atendimentos para MEs e EPPs deverão ser realizados de maneira aleatória, no modelo de mapeamento, e o itinerário para realização das visitas será de responsabilidade da CONTRATADA e previamente validado e acordado com o Sebrae RS, respeitados os demais requisitos previstos de público-alvo. As ações de prospecção de empresários e de agendamento de visitas poderão ser previstas pela CONTRATADA, visando a maximizar a produtividade da equipe de campo, sendo que todas as despesas com este tipo de estratégia ficarão por conta da CONTRATADA.

10.2.6 O SEBRAE/RS acompanhará se as empresas estão realizando o atendimento conforme os requisitos da prestação de serviços apresentados durante o Repasse de Diretrizes Gerais e capacitação dos Agentes de Orientação Empresarial.

10.3 Os dados do acompanhamento da prestação de serviços serão avaliados pela Unidade de Relacionamento com Clientes e serão disponibilizados às pessoas jurídicas credenciadas para que sejam efetuados os ajustes necessários à consecução dos trabalhos quando necessários, no nível de qualidade estabelecidos pelo **SEBRAE/RS**.

10.4 Caberá a pessoa jurídica credenciada substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do **SEBRAE/RS**, sem prejuízo das disposições presentes no item 13 – Descredenciamento deste edital;

10.4.1 A pessoa jurídica credenciada é responsável pelo recolhimento do crachá e o colete que constam a informação “A Serviço do SEBRAE” para que os mesmos não sejam utilizados de forma indevida, pelos profissionais substituídos ou desligados, causando prejuízos à marca SEBRAE.

10.5 Cada atendimento deverá ser realizado de forma presencial e/ou remoto (à distância), a depender da orientação do **SEBRAE/RS**. Para que o atendimento seja considerado válido, e conseqüentemente apto para o pagamento, as empresas atendidas deverão estar ativas e enquadradas no público-alvo do Sebrae, bem como localizadas na região de abrangência do **SEBRAE/RS** de acordo com a base de dados da contratante. Os registros de atendimento deverão ser realizados em sistema informatizado disponibilizado pelo **SEBRAE/RS**. Cada empresa poderá ser atendida uma única vez, durante o ano, dentro do escopo do Agente de Orientação Empresarial.

11. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11. As despesas inerentes à execução do objeto do credenciamento correrão por conta de recursos próprios do **SEBRAE/RS**, consignados em seu orçamento.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 A prática de atos ilícitos, em quaisquer das etapas do processo de credenciamento, a falta de assinatura do contrato pela empresa que preencher os requisitos para ser credenciada, o descumprimento de prazos e condições do contrato, implicarão na aplicação das penalidades estipuladas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (art. 34 e 35).

12.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do credenciamento, pela empresa que preencher os requisitos para o credenciamento, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) no valor total da fatura mensal (correspondente ao mês de ocorrência da inexecução), por atraso injustificado na execução do serviço

12.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da fatura mensal, em casos de constatação, durante a checagem da qualidade do serviço, de inconformidade na realização dos procedimentos definidos nesse edital seja na omissão da localização dos proprietários, na abordagem inadequada ou a não realização da coleta de dados e do diagnóstico presencial e/ou remoto (de acordo com a autorização expressa do SEBRAE/RS). A periodicidade da análise será mensal;

12.2.4 Declaração de inaptidão do profissional indicado pela empresa credenciada e solicitação para troca/reposição do mesmo, mantendo a estrutura mínima solicitada;

12.2.5 Descredenciamento relativo ao objeto desse credenciamento;

12.2.6 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.3 Ocorrendo aplicação de multa, o desconto/glosa será aplicado no pagamento da fatura do mês subsequente a ocorrência, sendo descontada sobre o valor da nota fiscal ou dos créditos a que a empresa que preencher os requisitos para o credenciamento fizer "jus", ou recolhidas diretamente à tesouraria do **SEBRAE/RS**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Se a multa exceder o valor da nota fiscal, será emitido boleto bancário contra a empresa credenciada para quitação da respectiva diferença.

12.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a empresa será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

12.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

12.7 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do **SEBRAE/RS**.

13. DESCREDENCIAMENTO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO

13.1 Sem prejuízo do disposto no item 12 deste Instrumento, a empresa e/ou profissional por ela indicado também poderá ser suspensa(o), descredenciada(o) ou desclassificada(o) nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Instrumento Convocatório ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

13.1.2 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

13.1.3 Deixar de manter sigilo sobre as particularidades do **SEBRAE/RS** e dos clientes;

13.1.4 Deixar de zelar pelos materiais disponibilizados pelo **SEBRAE/RS**;

13.1.5 Entregar e/ou divulgar material promocional da empresa credenciada e/ou de seus serviços e/ou de terceiros, assim como propor a prestação de serviços durante a prestação dos serviços junto aos clientes do **SEBRAE/RS**;

13.1.6 Utilizar qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE/RS** ou pelo Sistema Sebrae para produtos e/ou serviços da empresa credenciada, sem sua prévia e formal autorização;

13.1.7 Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do **SEBRAE/RS**;

13.1.8 Comercializar qualquer produto do **SEBRAE/RS** sem prévia e expressa autorização da Instituição;

13.1.9 Designar outra empresa e/ou profissional, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo **SEBRAE/RS**, seja no todo, seja em parte;

13.1.10 Utilizar o nome ou a marca de propriedade do SEBRAE como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar esses em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.

13.1.11 Articular parcerias em nome do SEBRAE sem prévia e expressa autorização da Instituição;

13.1.12 Pressionar, incitar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SEBRAE como instituição ou equipe;

13.1.13 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, assim como em desacordo com o Código de Ética do SEBRAE;

13.1.14 Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto desse credenciamento;

13.1.15 Receber 03 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 80% (oitenta por cento) seguidas ou intercaladas, por parte de clientes, medido por meio do Net Promoter Score – NPS coletado pelo Sebrae NA, após análise da gestão dos credenciados;

13.1.15.1 O **SEBRAE/RS** poderá estabelecer, a qualquer tempo, por meio do e-mail rededeagentes@sebraers.com.br comunicado informando outras formas e percentuais de avaliação das empresas credenciadas, vinculando-as a partir do primeiro dia útil seguinte ao disparo do e-mail, garantido tratamento igualitário a todas as empresas credenciadas.

13.2 Os casos omissos acerca deste item serão resolvidos pela Unidade de Relacionamento com Clientes do **SEBRAE/RS**, aplicando o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

13.3 A empresa poderá requerer seu descredenciamento ou suspensão, mediante solicitação formal à Unidade de Relacionamento com Clientes, com no mínimo 30 dias de antecedência.

13.4 Para o processamento do descredenciamento previsto no item 13, a empresa será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

13.5 O **SEBRAE/RS** poderá bloquear o acesso da empresa credenciada aos sistemas de registro do atendimento durante o processo de apuração que ensejou a notificação.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A empresa credenciada, por si, por seus colaboradores e contratados, obriga-se, a atuar no presente Credenciamento e no contrato que vier a celebrar em decorrência deste, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.2 A empresa credenciada, por si, por seus colaboradores e contratados, compromete-se a manter a confidencialidade dos Dados Pessoais tratados em função da execução do contrato a ser celebrado, exceto se tais dados já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da empresa, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.3 A empresa credenciada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas

práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.4 O **SEBRAE/RS** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Toda e qualquer informação, concernente ao Credenciamento, será comunicado pelo e-mail rededeagentes@sebraers.com.br e/ou qualquer outro meio de comunicação estará disponível no site <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra>, e será de acompanhamento obrigatório pela empresa candidata.

15.2 Ninguém poderá se escusar de cumprir as exigências deste Instrumento Convocatório e seus apensos, alegando que não teve conhecimento das informações disponibilizadas no site <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra> ou através do e-mail informado acima.

15.3 O **SEBRAE/RS** se exime, a qualquer tempo, de qualquer responsabilidade pela inobservância, pela empresa candidata, das informações disponibilizadas no site <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra>.

15.4 O credenciamento da empresa é feito em caráter de não exclusividade, constituindo mera expectativa de demanda, não estando o **SEBRAE/RS** vinculado a observância de qualquer número de atendimentos, não cabendo à empresa o direito de pleitear qualquer tipo de reparação alusiva a esta expectativa de demanda.

15.5 A empresa somente poderá prestar serviços ao **SEBRAE/RS** na hipótese do preenchimento da integralidade dos requisitos e observância das etapas previstas neste Instrumento Convocatório.

15.6 As empresas credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

15.7 As empresas credenciadas são responsáveis pela disponibilização dos próprios equipamentos que utilizarão na prestação de serviço (notebook, tablet, celulares e ou similares com acesso à internet (conforme especificações/requisitos mínimos contidos no **ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES/REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS**), assegurando em até 2 (dois) dias úteis, após a realização do atendimento, o envio dos dados em sistema específico do SEBRAE/RS.

15.8 As empresas credenciadas são responsáveis pela disponibilização aos seus respectivos prestadores de serviços denominados neste edital como Agente de Orientação Empresarial, equipamentos, crachá e colete de acordo com o **ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES/REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS**.

15.9 Em casos de prestação de serviços a distância, a empresa credenciada será responsável pela disponibilização da infraestrutura necessária (internet, roteador, entre



outros), competindo ao **SEBRAE/RS** apenas a definição do canal a ser utilizado para este fim.

15.10 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Instrumento Convocatório.

15.11 Fica assegurado ao **SEBRAE/RS** o direito de alterar as condições deste Instrumento Convocatório de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

15.12 O **SEBRAE/RS** poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar municípios a serem atendidos, sem que isso represente o cancelamento deste processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda de seus clientes.

15.13 O **SEBRAE/RS** poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente Instrumento Convocatório, bem como cancelar processos de credenciamento já existentes, no todo ou em parte, sem que as empresas credenciadas tenham o direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.13.1 Os prazos só se iniciam e vencem em dia de funcionamento do **SEBRAE/RS**.

15.13.1.1 Considerar-se-á prorrogado o prazo até o 1º dia útil, se o vencimento cair em dia de não funcionamento do **SEBRAE/RS**.

15.14 É facultada à Gerência de Relacionamento com Clientes e Canais ou as Regionais do **SEBRAE/RS**, em qualquer etapa do processo de credenciamento, promover diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ser encaminhado(a) nos prazos de cada etapa do processo.

15.15 As empresas aprovadas no processo de credenciamento atestam a veracidade das informações e documentos anexados ao sistema, comprometendo-se a manter arquivados os originais e obrigando-se a apresentá-los ao **SEBRAE/RS**, a qualquer tempo, quando solicitado.

15.16 O **SEBRAE/RS** reserva-se no direito de divulgar o nome das pessoas jurídicas notificadas na fase de habilitação no site <http://sites.sebrae-rs.com.br/integra>.

15.17 Os casos omissos deste Instrumento Convocatório serão resolvidos pela Unidade de Relacionamento com Clientes, com aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

15.18 O Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, será o competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento e das relações jurídicas dele decorrente.

15.19 Após a apresentação do resultado de cada etapa do processo de credenciamento as empresas candidatas poderão solicitar esclarecimentos via e-mail, para rededeagentes@sebraers.com.br, em até 02 (dois) dias corridos da data de publicação.



ANEXO I – TERMO DE ADESÃO**EDITAL REDE DE AGENTES SEBRAE – SEBRAE NA SUA EMPRESA - AGENTE DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL**

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: (conforme contrato social) _____

CPF do representante legal: _____

Nome do coordenador: _____

CPF: _____

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica acima qualificada resolve ADERIR ao presente instrumento, que reger-se-á pelos termos contidos no EDITAL REDE DE AGENTES SEBRAE – SEBRAE NA SUA EMPRESA - AGENTE DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL, e as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de adesão tem regular a prestação de serviços de atendimento empresarial ativo, com o dono/sócio ou representante do pequeno negócio, modelo porta a porta (territorial) ou remoto, de acordo com o detalhamento constante neste documento e no edital Sebrae na Sua Empresa, mapeamento de empresas a serem atendidas, coleta de informações, aplicação de diagnóstico, análise de dados, orientação técnica quanto à gestão empresarial com entrega e/ou indicação de materiais disponibilizados pelo **SEBRAE/RS**, em regime de não exclusividade, com o intuito de iniciar proativamente um relacionamento que será continuado posteriormente, conforme sistemática definida pelo **SEBRAE/RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na execução dos serviços objeto desta adesão, a **CREDENCIADA** obriga-se a:

- I. Dispor e capacitar o número de Agentes de Orientação Empresarial previsto para o território ao qual será habilitado, de acordo com os requisitos exigidos no edital;
- II. Atender ao número total de empresas previstas no território ao qual será habilitado, considerando o formato indicado (atendimento in loco ou atendimento remoto), método, requisitos e prazo estabelecidos no edital;
- III. Assegurar o pleno atendimento dos requisitos relacionados ao perfil das empresas quanto ao porte, situação ativa na RFB, localização, e pleno atendimento da metodologia prevista e outros critérios quanto a segmentação e prospecção que serão alinhados conjuntamente com o **SEBRAE/RS** para cada território de atuação e formalizados, posteriormente, em um plano de trabalho;
- IV. Dispor de recursos e equipamentos para o pleno cumprimento do método de atendimento descrito no edital;

- V. Cumprir todas as atribuições/responsabilidades definidas no edital para o Coordenador e os agentes de orientação empresarial;
- VI. Realizar as entregas na forma definida no Plano de Trabalho e cronograma definido pelo **SEBRAE/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços objeto desta adesão, o **SEBRAE/RS** pagará à **CRENCIADA** os valores abaixo:

- I. Atendimento Territorial: **R\$ 85,00** por atendimento válido e integrado ao CRM do **SEBRAE/RS**.
- II. Atendimento Remoto: **R\$ 45,00** por atendimento válido e integrado ao CRM do **SEBRAE/RS**.

§ 1º: O pagamento dos serviços prestados será processado de acordo com os valores expressos no caput por atendimento, já inclusos o valor do serviço, os tributos incidentes, as despesas de viagem, hospedagem, traslados, deslocamento, alimentação, acesso à internet, equipamentos de informática e quaisquer outras despesas que venha a empresa incorrer para a prestação dos serviços.

§ 2º: Esse valor poderá ser corrigido a cada doze meses pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na sua ausência, pelo índice que o venha a substituir.

§ 3º: O pagamento dos serviços prestados será efetuado diretamente à empresa, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e documentos obrigatórios, de acordo com o número de atendimentos realizados, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 4º: No valor expresso no caput estão incluídas todas as despesas com a prestação dos serviços, materiais, deslocamento, hospedagem, alimentação, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos sociais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a **CONTRATADA**, fica esta obrigada a reembolsar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento

da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência da **CREDENCIADA** com referência a quaisquer encargos estabelecidos neste instrumento e no edital, não transfere ao **SEBRAE/RS** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** concorda que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: A **CREDENCIADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: A **CREDENCIADA** e os agentes de orientação empresarial não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de o **SEBRAE/RS** verificar a prática de qualquer ato lesivo, resguardada a prévia defesa, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá manter vínculo profissional com os Agentes de Orientação Empresarial designados para execução dos atendimentos objeto desta adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Adesão vigorará da data de sua assinatura até a data de entrega da última demanda gerada pela adesão ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA**, por intermédio de seus representantes, parceiros, empregados, prepostos e prestadores de serviço subcontratados, durante a vigência do presente contrato, no cumprimento de suas obrigações, deverá adotar todas as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais que porventura obtenha acesso durante a execução do objeto deste instrumento, nos termos do Anexo do edital (**TERMO DE CIÊNCIA - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**) e os constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre a **CREDENCIADA** e o **SEBRAE/RS**, serão regulados pelas disposições

do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CREDENCIADA** está ciente e de pleno acordo que pelo presente instrumento cede o direito de uso de suas imagens e de seus respectivos profissionais indicados para compor sua equipe técnica, autorizando o **SEBRAE/RS** a utilizar imagem, som de voz, nome, dados biográficos, informações repassadas, além de todo e qualquer material apresentados na execução do serviço prestado.

Parágrafo Único: O **SEBRAE/RS** poderá fazer uso imagem, som de voz, nome, dados biográficos, informações repassadas, além de todo e qualquer material apresentados na execução do serviço prestado como melhor lhe aprouver, ficando exonerado de qualquer pagamento suplementar à **CREDENCIADA** e aos profissionais a ela vinculados, quando fizer uso, reproduzi-las ou divulgá-las, sem limitação quanto ao número de reproduções, no Brasil e demais países, sob a forma gráfica, magnética, eletrônica, ótica ou sob outras formas a sua escolha;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento e as definidas no edital, dará ao **SEBRAE/RS** o direito de aplicar as penalidades definidas no edital, item **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

E por estar de pleno acordo com tudo que se encontra disposto no TERMO DE ADESÃO e no edital, a CREDENCIADA ADERE a esse instrumento, por meio da assinatura de seu representante legal qualificado.

CREDENCIADA: _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS (PREENCHIDA POR CLIENTES)

Declaramos para fins de credenciamento de empresas para prestação de serviços junto ao

Sebrae RS, nos termos do Edital de Credenciamento do Sebrae RS – Sebrae na Sua _____ Empresa, _____ que _____ a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade _____/UF, prestou serviços à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade _____/UF, Telefone de contato _____, conforme descrição abaixo:

Descrição dos serviços prestados:

Profissional Responsável pela Execução do Serviço:

CPF: _____

Período de realização: ____/____/____ a ____/____/____ (dd/mm/aaaa).

Atestamos ainda que a empresa acima mencionada prestou serviços com qualidade e eficiência, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Por ser verdade, firma-se a presente.

_____ (Local), ____/____/____ (dd/mm/aaaa).

Nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa:



CPF: _____

Assinatura:



ANEXO III – PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL

Formação Exigida	Graduação ou tecnólogo completa, reconhecido pelo MEC, devendo apresentar cópia do diploma (frente e verso)
Habilidades e aptidões	Aptidão para trabalhar em campo Habilidade no manejo de dispositivos inteligentes e navegação na web Boa fluência verbal e dicção Objetividade e clareza, tanto na linguagem escrita quanto da falada Capacidade de lidar com metas desafiadoras
Atribuições	Planejar atividades diárias Identificar clientes potenciais, dentro da área de atuação definida pelo Coordenador da empresa credenciada Abordar clientes em campo e sensibilizá-los para o atendimento Apresentar o Sebrae RS ao cliente Informar os clientes sobre os benefícios e objetivos do projeto Sebrae na sua Empresa Coletar informações junto às empresas atendidas registrando-as em sistema específico em tempo real Aplicar o diagnóstico empresarial, segundo as orientações do Sebrae RS quanto ao uso do sistema Identificar as necessidades do cliente Apresentar os produtos do SEBRAE que atendam às necessidades identificadas Orientar sobre ferramentas de gestão conforme diretrizes do Sebrae RS Buscar a formação de vínculo contínuo e integral entre a empresa atendida e o Sebrae RS por meio de encaminhamento do cliente aos demais profissionais da Estratégia da Rede de Agentes Sebrae Participar de capacitações propostas pela credenciada e pelo Sebrae RS

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES/REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

1 – COMPUTADOR/ TABLET e SMARTPHONE (para atuação territorial e remoto):

Notebook com Google Chrome ou Tablet com no mínimo 16GB de memória com Android 4.4 ou Superior com Google Chrome.

SMARTPHONE (com número de celular habilitado para comunicação e um DDD válido para o estado do RS: 51, 53, 54 ou 55) com 4G (plano de internet móvel)

Informações importantes: O sistema do Sebrae que o Agente vai utilizar precisa ter acesso a internet, então o Agente vai precisar usar o wi-fi local (quando houver) ou rotear 4G do seu celular.

2 – CRACHÁ (para atuação territorial)

2.1. Formato: 5,4 x 8,6 cm

2.2. Impressão: Laser Colorida 4 cores

2.4. Material: Papel cartão gramatura 200

2.5. Acabamento: plastificado ou porta-cartão plástico transparente

2.6. Cordão: Na cor azul royal

2.7 A arte será fornecida pelo Sebrae RS

2.8 O crachá deverá ser apresentado para aprovação do Sebrae RS e conter a logo da empresa

credenciada, nome, CPF e foto do Agente de Orientação Empresarial, bem como validade do crachá e a informação “A serviço do Sebrae”

3. COLETE (para atuação territorial)

1. Material: 100% Poliéster (tactel ou microfibra) Largura: 1,60m +- 2% Gramatura: 114g/m² +-

5%

2. Gola careca com viés na mesma cor do tecido do colete

3. Aberto nas laterais com elástico com 5 cm de largura

4. Cor: Azul (pantone 300) ou o mais próximo, devendo ser aprovado pelo Sebrae RS



5. Marcas em silk: cor branca

6. A arte será fornecida pelo Sebrae RS em arquivo aberto para inserção da logomarca da

empresa credenciada

7. O colete deverá ser apresentado para aprovação do Sebrae RS e conter a informação “A

serviço do SEBRAE” e logo da empresa credenciada aplicada nos lugares sinalizados

ANEXO V – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS, META POR TERRITÓRIO DE ATENDIMENTO E NÚMERO MÍNIMO DE AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL

Atendimento Remoto

Território de Atendimento	Municípios	Quantidade de AOE	de	Número de Pequenas e Micro Empresas
Rio Grande do Sul - Remoto 1	Atendimento Remoto, considerando todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul	10		6.600
Rio Grande do Sul - Remoto 2	Atendimento Remoto, considerando todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul	10		6.600
Rio Grande do Sul - Remoto 3	Atendimento Remoto, considerando todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul	10		6.600
Rio Grande do Sul - Remoto 4	Atendimento Remoto, considerando todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul	10		6.600

Atendimento Territorial

Território de Atendimento	Municípios	Quantidade de AOE's	Número de Micro e Pequenas Empresas Atendidas
Regional Metropolitana	Porto Alegre, Minas do Leão, Butiá, São Jerônimo, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Triunfo, Charqueadas, Eldorado do Sul, Guaíba, Caraá, Santo Antônio da Patrulha, Maquiné, Gravataí, Cachoeirinha, Glorinha, Viamão, Alvorada, Capivari do Sul, Mostardas, Palmares do Sul, Balneário Pinhal, Cidreira, Tramandaí, Imbé, Osório, Xangri-lá, Capão da Canoa, Terra de Areia, Itati, Arroio do Sal, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Dom Pedro de Alcântara, Morrinhos do Sul, Mampituba, Torres.	9	4.320
Regional Serra Gaúcha	Antônio Prado; Bom Jesus; Campestre da Serra; Esmeralda; Ipê; Monte Alegre dos Campos; Muitos Capões; Pinhal da Serra; São José dos Ausentes; Vacaria Caxias do Sul; André da Rocha; Farroupilha; Nova Araçá; São Jorge; Paraí; Guabiju; Boa Vista do Sul; Carlos Barbosa; Coronel Pilar; Garibaldi; Pinto Bandeira; São Valentim do Sul; Santa Tereza; Nova Roma do Sul; Flores da Cunha; Nova Pádua; São Marcos; Cambará do Sul; Canela; Gramado; Jaquirana; Nova Petrópolis; São Francisco de Paula; Picada Café; Bento Gonçalves; Carlos Barbosa; Fagundes Varela; Guaporé; Montauri; Serafina Correa; União Da Serra; Vista Alegre do Prata; Bento Gonçalves; Cotipoã; Garibaldi; Monte Belo do Sul; Nova Bassano; Nova Prata; Protásio Alves; Vila Flores; Veranópolis.	8	3.840
Regional Sinos, Caí e Paranhana	Novo Hamburgo; Nova Hartz; Araricá; Campo Bom; Dois Irmãos; Estância Velha; Ivoti; Lindolfo Collor; Morro Reuter; Presidente Lucena; Santa Maria do Herval; Sapiranga; Igrejinha; Rolante; Três Coroas; Parobé; Riozinho; Taquara; Canoas; Portão; São Leopoldo; Esteio; Sapucaia do Sul; Alto Feliz; Barão; Bom Princípio; Brochier; Capela de Santana; Feliz; Harmonia; Linha Nova; Maratá;	7	3.360

	Montenegro; Nova Santa Rita; Pareci Novo; Salvador do Sul; São José do Hortêncio; São José do Sul; São Pedro da Serra; São Sebastião do Caí; São Vendelino; Tupandi; Vale Real.		
Regional Vales do Taquari e do Rio Pardo	Passo do Sobrado; Arroio do Tigre; Candelária; Encruzilhada do Sul; Estrela Velha; General Câmara; Herveiras; Ibarama; Lagoa Bonita do Sul; Pantano Grande; Passa Sete; Rio Pardo; Santa Cruz do Sul; Segredo; Sinimbu; Sobradinho; Tunas; Vale do Sol; Vale Verde; Vera Cruz; Sério; Bom Retiro do Sul; Boqueirão do Leão; Canudos do Vale; Colinas; Cruzeiro do Sul; Estrela; Fazenda Vilanova; Forquetinha; Imigrante; Mato Leitão; 4 Paverama; Poço das Antas; Pouso Novo; Progresso; Santa Clara do Sul; Tabaí; Taquari; Teutônia; Venâncio Aires; Westfália; Marques de Souza; Anta Gorda; Arroio do Meio; Arvorezinha; Capitão; Coqueiro Baixo; Dois Lajeados; Doutor Ricardo; Encantado; Ilópolis; Lajeado; Muçum; Nova Bréscia; Putinga; Relvado; Roca Sales; Travesseiro; Vespasiano Correa.		1.920
Regional Centro	Santa Maria, Itaara, Ivorá, Restinga Sêca, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, Nova Palma, Silveira Martins, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Jaguarí, Jari, Mata, Nova Esperança do Sul, Quevedos, Santiago, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul, São Vicente do Sul, Toropi, Unistalda, Alto Alegre, Boa vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Jacuizinho, Júlio de Castilhos, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Tupanciretã, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Formigueiro, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, São Sepé, Vila Nova do Sul, Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Nova Palma, Pinhal Grande.	6	2.880
Regional Norte	Caíçara, Alpestre, Ametista do Sul, Cerro Grande, Cristal do Sul, Erval Seco, Frederico Westphalen, Iraí, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do	8	3.840

	Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Sagrada Família, Seberi, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, Áurea, Barra Funda, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Estação, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Marcelino Ramos, Novo Barreiro, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Sarandi, Sertão, Viadutos, Itatiba do Sul, Aratiba, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Constantina, Engenho Velho, Erval Grande, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Jacutinga, Mariano Moro, Nonoai, Paulo Bento, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, São Valentin, Severiano de Almeida, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Barracão, Cacique Double, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Coxilha, Ibiaça, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Langaro, Agua Santa, Camargo, Casca, Ciriaco, David Canabarro, Gentil, Ibiraiaras, Marau, Mato Castelhana, Muliterno, Santo Antonio do Palma, São Domingos do Sul, Vanini, Vila Maria, Passo Fundo, Barros Cassal, Ernestina, Espumoso, Fontoura Xavier, Gramado Xavier, Ibirapuitã, Itapuca, Lagoão, Mormaço, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, São José Do Herval, Soledade, Tio Hugo.		
Regional Noroeste	Ajuricaba, Augusto Pestana, Bom Progresso, Bozano, Braga, Campo Novo, Condor, Coronel Barros, Eugênio de Castro, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi, Santa Barbará do Sul, Pejuçara, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Catuípe, Chiapetta, Coronel Bicaco, Derrubadas, Dois irmãos das missões, Esperança do Sul, Ijuí, Inhacorá, Palmeira das Missões, Miraguai, Redentora, Santo Augusto, São José das Missões, São Pedro das Missões, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos, Vista Gaúcha, Alecrim, Alegria, Campina das Missões, Cândido Godói, Giruá, Independência, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Santa Rosa -	7	3.360

	bairros, Santo Cristo, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Ubiretama, Boa Vista do Buricá, Crissiumal, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Humaitá, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Mauá, Santa Rosa - centro, São José do Inhacorá, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Garruchos, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, Sete de Setembro, São Nicolau, Vitória das Missões, Almirante Tamandaré do Sul, Carazinho, Chapada, Colorado, Coqueiros do Sul, Ibirubá, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Nova Boa Vista, Saldanha Marinho, Santo Antônio do Planalto, Pontão, Selbach, Tapera, Victor Graeff.		
Regional Sul	Arroio Do Padre; Canguçu; Cerrito; Morro Redondo; Pedro Osorio; Pelotas; Turuçu; Arroio Grande; Capão Do Leão; Herval; Jaguarão; Pedras Altas; Pinheiro Machado; Piratini; Santana Da Boa Vista; Chuí; Rio Grande; São José Do Norte; Santa Vitória Do Palmar; Tavares; Amaral Ferrador; Arambaré; Barra Do Ribeiro; Camaqua; Cerro Grande Do Sul; Chuvisca; Cristal; Dom Feliciano; Mariana Pimentel; São Lourenço Do Sul; Sentila Do Sul; Sertão Santana; Tapes.	5	2.400
Regional Campanha e Fronteira Oeste	Lavras do Sul, Caçapava do Sul, São Gabriel, Santa Margarida, Aceguá, Bagé, Candiota, Hulha Negra, Dom Pedrito, Alegrete, Manoel Viana, Rosário do Sul, Santana do Livramento, Barra do Quaraí, Quaraí, Uruguaiana, Itaqui, Itacurubi, Maçambará, São Borja.	6	2.880

O Plano de Trabalho de atuação deverá ser alinhado e aprovado previamente junto ao Sebrae RS.

ANEXO VI – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE QUANTO AO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

Declaro para fins de prestação de serviços junto ao Sebrae RS, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade _____/UF, a qual represento, manifesta interesse em habilitar-se como Empresa Credenciada para atendimento do(s) território(s) de atuação, conforme previsto no edital Sebrae na Sua Empresa. Território(s):

Atendimento Remoto

Território de Atendimento	Sinalização de Interesse
Rio Grande do Sul - Remoto 1	
Rio Grande do Sul - Remoto 2	
Rio Grande do Sul - Remoto 3	
Rio Grande do Sul - Remoto 4	

Atendimento Territorial

Território de Atendimento	Sinalização de Interesse
Regional Metropolitana	
Regional Serra Gaúcha	
Regional Sinos, Caí e Paranhana	
Regional Vales do Taquari e do Rio Pardo	
Regional Centro	
Regional Norte	
Regional Noroeste	
Regional Sul	
Regional Campanha e Fronteira Oeste	

_____ (Local), ____/____/____ (dd/mm/aaaa).

Nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa: _____

CPF: _____

Assinatura:

ANEXO VII – RELAÇÃO DOS AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL POR TERRITÓRIO

Regional	Nome Completo do Agente	RG	CPF	Telefone	Data da Capacitação

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A CONTRATADA declara que foi orientada de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010- 190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30 (“SEBRAE/RS”), conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, o SISTEMA SEBRAE informa, em homenagem ao princípio da transparência, que realiza tratamento de dados pessoais com base no artigo 7º, V, da LGPD, que realiza o tratamento dos dados pessoais do credenciado para a execução de contrato celebrado entre as Partes, dentro das finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo SISTEMA SEBRAE para:

- a. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do SISTEMA SEBRAE em razão de suas atividades;
- b. Fomentar e desenvolver soluções para os pequenos negócios;
- c. Oferecer produtos e serviços que sejam do meu interesse;
- d. Realizar a comunicação oficial pelo SISTEMA SEBRAE ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.);
- e. Cadastro no sistema de contratação;
- f. Contato com os responsáveis legais e equipe;
- g. Comprovação das informações cadastradas;
- h. Certificação de capacidade técnica da equipe;
- i. Comprovação de vínculo da equipe técnica com a empresa;



j. Certificação de regularidade com órgãos de classe;

A CONTRATADA está ciente que o SEBRAE NACIONAL e SEBRAE/RS poderá compartilhar os Dados Pessoais com o SISTEMA SEBRAE e órgãos de controle, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas.

No caso de compartilhamento de dados pessoais com terceirizados e parceiros comerciais, será exigido previamente consentimento específico e exclusivo a essa finalidade.

A CONTRATADA está ciente que o SISTEMA SEBRAE poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais meus para evitar possíveis fraudes/atualizar meu cadastro.

A CONTRATADA está ciente os Dados Pessoais poderão ser utilizados para enriquecimento da base de dados controlada pelo SISTEMA SEBRAE realizar verificação de antecedentes e diligência prévia quando for necessário ou investigar denúncias e outros fatos ilícitos que podem envolver o CREDENCIADO seja na condição de autor, vítima ou testemunha do ocorrido, resguardado o sigilo das informações e dados pessoais tratados neste contexto.

Confidencialidade

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá ter acesso a Dados Pessoais de titulares que estejam sob a responsabilidade do SISTEMA SEBRAE. A CONTRATADA está ciente que, diante do compromisso assumido pelo SISTEMA SEBRAE de tratar os Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantê-los-ei em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Segurança da informação

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA envidará esforços para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos Dados Pessoais que terá acesso, instalando softwares anti-vírus nos equipamentos de minha utilização, sistemas de VPN, criptografia, dentre outras medidas técnicas e administrativas aptas a evitar incidentes com Dados Pessoais.



Revogação

A CONTRATADA está ciente que, a qualquer tempo, poderá se opor ao tratamento de Dados Pessoais ora informado, hipótese em que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE deverá analisar e promover a respectiva resposta em tempo adequado.

A CONTRATADA está ciente de que os Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo SISTEMA SEBRAE; (iii) Pública transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; (ii) para uso exclusivo do SISTEMA SEBRAE, desde que tornados anônimos.

Canal de Atendimento

A CONTRATADA está ciente que pode utilizar o canal de atendimento às requisições do titular disponibilizado por meio do link "<https://www.sebrae.com.br/lgpd>" para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, a CONTRATADA declara ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e em relação às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aqui descrito, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ da Pessoa Jurídica:

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal:



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM EMPREGADOS, DIRETORES, CONSELHEIROS E ESTAGIÁRIOS SEBRAE/RS

A Pessoa Jurídica abaixo qualificada declara que na data abaixo especificada, não possui sócio com vínculo de parentesco por consanguinidade ou afinidade em linha reta ou colateral até segundo grau com empregados, diretores, conselheiros e estagiários do Sebrae RS.

Relações de parentescos que devem ser consideradas:

1. Cônjuge – esposo, esposa;
2. Companheiro, companheira – relação estável, conforme Código Civil;
3. Parente por consanguinidade, até 1º grau – pai, mãe, filho (a);
4. Parente por consanguinidade, até 2º grau – irmão (ã), avô (ó), neto (a);
5. Parente por afinidade, até 1º grau – sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado(a);
6. Parente por afinidade, até 2º grau – cunhado (a);

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Razão Social da Pessoa Jurídica: _____

CNPJ da Pessoa Jurídica: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____